



Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 1

(Estabelece padrão de vencimentos, e em comissão a tabela numérica de extranumerários mensalistas e a criação de respectivos cargos do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu JOSE CASA-GRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É a seguinte a escala-padrão de vencimentos e em comissão do Poder Executivo:

C-1	Vencimento mensal:	R\$ 35.000.00-	Vencimento anual:	R\$ 420.000.00
C-2	"	R\$ 36.000.00-	"	R\$ 432.000.00
C-3	"	R\$ 37.000.00-	"	R\$ 444.000.00
C-4	"	R\$ 38.000.00-	"	R\$ 456.000.00
C-5	"	R\$ 39.000.00-	"	R\$ 468.000.00
C-6	"	R\$ 40.000.00-	"	R\$ 480.000.00
C-7	"	R\$ 41.000.00-	"	R\$ 492.000.00
C-8	"	R\$ 42.000.00-	"	R\$ 504.000.00

Art. 2º - É a seguinte a tabela numérica de extranumerários mensalistas do Poder Executivo:

Referência:	I - Remuneração mensal	R\$ 10.000.00-	Anual	R\$ 120.000.00
"	II - "	R\$ 12.000.00-	"	R\$ 144.000.00
"	III - "	R\$ 15.000.00-	"	R\$ 180.000.00
"	IV - "	R\$ 20.000.00-	"	R\$ 240.000.00
"	V - "	R\$ 22.500.00-	"	R\$ 270.000.00
"	VI - "	R\$ 25.000.00-	"	R\$ 300.000.00
"	VII - "	R\$ 27.500.00-	"	R\$ 330.000.00
"	VIII - "	R\$ 30.000.00-	"	R\$ 360.000.00
"	IX - "	R\$ 32.500.00-	"	R\$ 390.000.00
"	X - "	R\$ 35.000.00-	"	R\$ 420.000.00
"	XI - "	R\$ 37.500.00-	"	R\$ 450.000.00
"	XII - "	R\$ 40.000.00-	"	R\$ 480.000.00
"	XIII - "	R\$ 45.000.00-	"	R\$ 540.000.00

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimentos em comissão: Secretário Municipal, padrão C-4; Contador, padrão C-3; Tesoureiro, padrão C-2; e Fiscal Geral, padrão C-1. E os seguintes de extranumerários mensalistas: Operador de Máquina, referência X; Motorista, referência X; 10 - Professor, referência II; e 7 - Professor, referência I; observando-se para estes últimos os direitos adquiridos; e aos referentes ao art. 1º e ao presente artigo a aplicação da Lei nº 60, de 13 de Fevereiro de 1.960, do Município de origem.

§ unico Nenhum servidor poderá ter seus vencimentos ou remuneração mensal alterados, sem prévia autorização legal da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os competentes créditos suplementares e especial, necessários ao cumprimento da presente Lei, se exigível como também proceder as nomeações dos cargos de sua livre escolha, e dos da parte de extranumerários-mensalistas.

§ unico Dos atos referidos neste artigo, deverão ser enviadas cópias a Câmara Municipal, bem como os que se sucederem.

Art. 5º Revogadas a disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 3 de Março de 1.964.

Jose Casagrande Jr.
JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.